



DECRETO Nº 009/2026 - GAB

Institui a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros no âmbito do Município de Catunda–CE, estabelece diretrizes para a realização de ações de imunização fora das salas de vacinação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme os artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as coberturas vacinais, reduzir as oportunidades perdidas de vacinação e facilitar o acesso da população aos imunizantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros, destinada a realização de ações de vacinação fora das salas fixas de vacinação da Rede Municipal de Saúde, visando ampliar o acesso da população aos imunizantes ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - As ações de vacinação extramuros poderão ser desenvolvidas nos seguintes espaços:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos da Assistência Social;
- III – órgãos e repartições públicas;
- IV – empresas públicas e privadas;
- V – comunidades rurais;
- VI – assentamentos e localidades de difícil acesso;
- VII – instituições de longa permanência para idosos;
- VIII – eventos comunitários, feiras, campanhas e ações de mobilização social;
- IX – outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme critérios epidemiológicos e assistenciais.

Art. 3º - O Programa de Vacinação nas Escolas constitui uma das estratégias da Vacinação Extramuros e será executado em parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.



§1º As Unidades Básicas de Saúde organizarão cronograma anual de vacinação nas escolas de sua área de abrangência.

§2º As escolas deverão apoiar a mobilização dos estudantes e seus responsáveis, comunicando previamente as datas das ações.

Art. 4º - Serão vacinadas as pessoas que apresentarem indicação para atualização do calendário vacinal, mediante avaliação da equipe de saúde.

§1º Nas ações realizadas em escolas, os estudantes deverão apresentar a carteira de vacinação para análise da situação vacinal.

§2º Quando não houver apresentação da carteira de vacinação, a equipe orientará o responsável a comparecer à Unidade Básica de Saúde para avaliação e atualização do esquema vacinal.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social atuarão de forma integrada no planejamento, execução e monitoramento das ações de vacinação extramuros.

Parágrafo único. Outros órgãos públicos e instituições privadas poderão ser parceiros mediante planejamento conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – elaborar o calendário anual das ações;
- II – definir os públicos prioritários;
- III – garantir a manutenção da cadeia de frio;
- IV – disponibilizar equipes capacitadas;
- V – registrar todas as doses aplicadas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- VI – monitorar as coberturas vacinais e adotar estratégias de busca ativa.

Art. 7º - Nas ações de vacinação extramuros poderão ser realizadas:

- I – conferência da situação vacinal;
- II – administração das vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação;
- III – busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto;
- IV – educação em saúde e orientação à população sobre a importância da vacinação.

Art. 8º - As equipes da Estratégia Saúde da Família poderão realizar visitas domiciliares para busca ativa de pessoas com vacinação atrasada, especialmente quando identificadas durante as ações extramuros.

Art. 9º - As ações observarão rigorosamente as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações, especialmente quanto à conservação, transporte, administração dos imunobiológicos, registro das doses aplicadas e notificação de eventos adversos pós-vacinação.



Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias e expressamente o Decreto 006/2026 – GAB, de 11 de junho de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, EM 09 DE JULHO DE 2026.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS

PREFEITO MUNICIPAL